

**LEI N° 15, DE 9 DE ABRIL DE 1967**

*Autoriza aquisição de um Basculante e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um basculante para dar atendimento aos serviços municipais podendo, para isso, desde já, tomar as providências que se fizerem necessárias e, ainda, de acordo com as condições financeiras da Prefeitura estabelecer modalidades para o seu pagamento.

**Art. 2°** - Para atender as despesas autorizadas pela aquisição de que trata o artigo primeiro (1°) da presente lei o Senhor Prefeito poderá, por Decreto, conforme as condições financeiras e modalidades do negócio dessa mesma compra, abrir créditos especiais e, dessa maneira, solucionar, satisfatoriamente, a transação da compra do Basculante em causa.

**Art. 3°** - Os créditos previstos e autorizados por esta lei deverão correr pelos serviços de Transportes e Comunicações e as suas vigências até dezembro do corrente ano.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 9 de abril de 1967.

**O Prefeito Municipal**  
**José damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 9 de abril de 1967.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.